

**TERMO DE CONTRATO Nº 132 - 2022 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
– LINHA Nº 10**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUIS ANTONIO CAMARGO DA SILVA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Rua Luiz Broch, nº 96, na cidade de Espumoso, CGC/CNPJ n.º 36.372.079/0001-29, representada neste ato pelo **Sr. Luis Antônio Camargo da Silva**, portador do RG 1077049391 e CPF sob o nº 947.688.540-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, em virtude de caráter excepcional. Ressalta, outrossim, que se encontra em andamento o Processo Licitatório para prestação dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, pelo período de 90 (noventa) dias, nos seguintes Itinerários (Linhas):

Linha: 10 ÔNIBUS – Turno Manhã – 61 Km

Linha 10: Inicia-se na praça municipal, onde os professores embarcam, indo pela RS-332 em direção a saída da área urbana município. Passa pela Linha Durigon, Sede Volta Alegre, dobrando em direção a Sede Pontão do Butiá. Segue até chegar a seu destino na EMEF Augusto Peruzzo.

1.2. O número de alunos a serem transportados ficará critério do CONTRATANTE, podendo incluir alunos até lotar a capacidade do veículo.

Parágrafo Único: Os itinerários poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 5,55 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 338,55, referente a 61 km diários da **Linha nº 10**.

2.2. Havendo alterações no itinerário e aumento na quilometragem haverá a adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2022, nas seguintes atividades:

- **2075 – Manutenção da Educação – Salário Educação**
- **2178 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE**
- **2191 – Transporte Escolar Ensino Infantil - PNATE**
- **2049 – Transporte Escolar Ensino Médio - PNATE**
- **2176 – Transporte Escolar Ensino Fundamental – Rec. Estado**
- **2186 – Transporte Escolar Ensino Médio - Rec. Estado**
- **2071 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - MDE**
- **3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado.

4.1. A Nota Fiscal de Serviços será **obrigatoriamente** acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a. proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- b. acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
- c. efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

DA CONTRATADA:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

- c. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
- d. manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e. manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.
- f. manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.
- g. a apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);
- h. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- i. no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
- j. aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).
- k. executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. Este contrato terá sua vigência pelo período de 90 dias, a contar de 21/02/2022.

6.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Havendo prorrogação da vigência contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice adotado pelo Município para atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2. A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.3. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades**:

10.2. Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11. Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 24 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE

LUIS ANTONIO CAMARGO DA SILVA - ME
CONTRATADA